



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 15 de junho de 2013

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.152, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 6.998/11 que "dispõe sobre cardápios em braille nos estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer espécie no Município de Piracicaba e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 6.998, de 02 de maio de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 6.998, de 02 de maio de 2.011, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Nos restaurantes localizados dentro de praças de alimentação o cardápio em braille deverá ficar exposto no mesmo local dos demais cardápios, de forma a facilitar seu acesso aos portadores de deficiência visual, sem que haja a necessidade de solicitá-lo ao estabelecimento.

Art. 3º Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, o cardápio em braille deve prestar informação adequada e clara sobre os produtos comercializados no estabelecimento, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preços.

Art. 4º A fiscalização do atendimento às determinações da Lei nº 6.998/2011 deverá ser feita pela Guarda Civil do Município de Piracicaba ou pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o *caput* do presente artigo, em sistema de cooperação, conforme disponibilidade de recursos orçamentários, poderão fornecer curso de anaglifotografia – escrita em braille – aos funcionários que realizarão a fiscalização ou firmar parcerias com instituições voltadas aos direitos dos portadores de deficiência visual, a fim de realizar os procedimentos de fiscalização de que trata este regulamento.

Art. 5º Os autos de infração deverão ser preenchidos conforme instruções já adotadas pelos órgãos fiscalizadores, sendo que das penalidades descritas na Lei nº 6.998/2011 caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de autuação, o qual deverá ser apreciado:

I – em primeira instância: pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Procurador Geral, conforme se proceda à fiscalização;

II – em segunda instância: pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades administrativas de que trata este Decreto não exime o infrator de eventual responsabilização na esfera civil ou penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMF

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.153, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei Complementar nº 276/11 que "dá nova redação à Subseção II, Seção II, Capítulo V, da Lei Complementar nº 251/10, que 'dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina a proteção ao meio ambiente, os programas e as iniciativas na área de interesse ambiental do Município de Piracicaba'".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 276, de 08 de setembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei Complementar nº 276, de 08 de setembro de 2.011, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Para fins de definição dos agroquímicos mencionados na Lei Complementar ora regulamentada ficam estabelecidos os mesmos conceitos adotados para os agrotóxicos e afins de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1.989.

Art. 3º A fiscalização da Lei Complementar nº 276, de 08 de setembro de 2.011 deverá se compatibilizar com as competências fiscalizatórias descritas na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1.989, que tem nela contida as penalidades aplicáveis no caso de infrações.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro de suas possibilidades orçamentárias, realizar campanhas de orientação aos produtores rurais acerca das melhores técnicas de aplicação dos agroquímicos e de descarte de suas embalagens, de forma a preservar a saúde das pessoas e o meio ambiente.

Parágrafo único. Caberá, também, à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a orientação dos servidores públicos municipais ou terceiros contratados acerca do disposto no *caput* do presente artigo, bem como fiscalizar a regular utilização dos equipamentos de proteção individual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.154, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei Complementar nº 281/11 que "dispõe sobre o acréscimo e alteração de dispositivos do art. 264 da Lei Complementar nº 251/10, que *consolida a legislação que disciplina a proteção ao meio ambiente, os programas e as iniciativas na área de interesse ambiental do Município de Piracicaba*".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 281/2011, de 30 de novembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei Complementar nº 281, de 30 de novembro de 2.011, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A reposição das árvores suprimidas, conforme determina o *caput* do art. 264 da Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2.010, deverá observar as determinações técnicas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente que, no documento de autorização para supressão poderá indicar a reposição de outro espécime arbóreo que não aquele suprimido, com vistas a manter o equilíbrio ambiental de todo o conjunto.

Art. 3º A supressão de espécimes arbóreos deverá ser realizada sempre com a utilização de recursos que causem o menor impacto possível ao meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.155, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 7.340/12 que "proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo regular, eventual, especial, escolar ou de fretamento em âmbito municipal bem como em ambulâncias da municipalidade na forma que especifica e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 7.340, de 18 de junho de 2012,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 7.340, de 18 de junho de 2012, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes à fiscalização da aplicabilidade da Lei nº 7.340/2.012, nos veículos de transporte coletivo, regular, especial, de fretamento e escolar, devendo realizar campanha junto às empresas de transporte visando informá-las da necessidade de afixação dos avisos proibitivos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os motoristas das ambulâncias municipais quanto ao atendimento das normas de que trata a Lei nº 7.340/2.012.

Art. 4º Os autos de infração decorrentes da Lei nº 7.340/2.012 deverão ser preenchidos conforme instruções já adotadas pelos órgãos fiscalizadores, sendo que das penalidades caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de autuação, o qual deverá ser apreciado:

I – em primeira instância: pelo Secretário da pasta responsável pela fiscalização;

II – em segunda instância: pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JENIVAL DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº15.156, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 7.382/12 que "dispõe sobre normas de segurança e de manutenção dos equipamentos de diversão instalados por *buffets* infantis, parques de diversões e similares, no âmbito do Município de Piracicaba".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 7.382, de 22 de agosto de 2012,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 7.382, de 22 de agosto de 2012, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de *buffet* infantis, parques de diversões ou similares deverão se licenciar junto aos órgãos municipais competentes, através do Sistema Integrado de Licenciamento – SIL.

§ 1º A inserção dos estabelecimentos de que trata este artigo no regime acima citado é necessária para a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, devendo no ato do licenciamento ser exigida a apresentação do laudo técnico de vistoria de que trata a Lei nº 7.382/2.012.

§ 2º A falta do laudo de que trata o parágrafo anterior deverá resultar no indeferimento do licenciamento da atividade pela Secretaria Municipal de Finanças e respectiva aplicação das demais medidas administrativas constantes da Lei Complementar nº 224/08 – Consolidação das Leis Tributárias.

§ 3º Para os estabelecimentos que já tenham sua licença expedida, caso a manutenção preventiva não seja feita, conforme exige a Lei nº 7.382/2.012, a fiscalização poderá resultar na cassação da licença anteriormente expedida.



Art. 3º As placas informativas de que trata o art. 4º da Lei nº 7.382/2012, além dos requisitos constantes da referida legislação, deverão conter:

I – limite mínimo e máximo de altura permitida;

II – limite máximo de peso permitido;

III – idade mínima recomendada;

IV – advertências aos portadores de doenças, tais como cardiopatias, hipertensão, asma, etc.

Parágrafo único. As informações contidas nas placas deverão ser claras, objetivas e grafadas em fonte e tamanho legíveis.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras fornecer pessoal habilitado para avaliação dos laudos técnicos e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a NET Serviços de Comunicação S/A e o Instituto Crescer para a Cidadania, visando à formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a NET Serviços de Comunicação S/A e o Instituto Crescer para a Cidadania, visando à formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino e oferta do *Curso EDUCONEX@O: Novas Tecnologias e Novos Recursos para uma Nova Educação*.

§ 1º Em decorrência da celebração do instrumento de que trata o *caput* do presente artigo fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar Instrumento Particular de Doação com encargo, visando o recebimento de serviços de comunicação que viabilizarão a realização do curso em questão.

§ 2º Os objetivos específicos dos instrumentos de que trata o *caput* e § 1º deste artigo e as obrigações das partes constam das inclusas minutas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos dos instrumentos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba fica autorizado a celebrar termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “*autoriza o Município de Piracicaba a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a NET Serviços de Comunicação S/A e o Instituto Crescer para a Cidadania, visando à formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*”.

Preliminarmente cumpre esclarecer que o Município vem aumentando seus investimentos para que o cidadão possa exercer seu papel na sociedade, inclusive agregando conhecimentos, por meio da inclusão digital, o que é feito com os serviços prestados em nossos Centros Digitais de Educação.

As iniciativas nessa área visam garantir a disseminação e o uso das tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrados nas pessoas, em especial nas comunidades e seguimentos menos favorecidos de nossa sociedade.

O curso *Educonex@o* é uma iniciativa da NET Serviços de Comunicação S/A em parceria com o Instituto Crescer para a Cidadania, que tem como objetivo preparar professores para utilizar as tecnologias digitais em processos de ensino que engajem os alunos na aprendizagem.

Cabe destacar que o Instituto Crescer para a Cidadania, parceiro nesta iniciativa, se constitui em entidade sem fins lucrativos que têm dentre seus objetivos o desenvolvimento de projetos voltados à promoção e integração humana, social, cultural e intelectual, sendo que a NET Serviços de Comunicação S/A, nesta parceria, vem no cumprimento de suas obrigações quanto à responsabilidade social empresarial.

Assim, a presente parceria promoverá a instalação de banda larga (conexão rápida de acesso à internet) e televisão por assinatura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em regiões cabeadas, além de possibilitar o oferecimento

do curso acima mencionado aos docentes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo, assim, subsídios para que possamos atingir nossas metas de governo em relação à disseminação da inclusão digital em nosso Município.

Importante salientar, ainda, que a presente propositura não implicará em repasse de recursos entre as partes e não irá gerar despesas ao orçamento municipal, uma vez que os cursos serão desenvolvidos nos Centros Digitais de Educação já implantados por esta Administração e os servidores contemplados serão aqueles que já fazem parte do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, dispensável o atendimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante dos argumentos acima expostos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovelem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 10 de junho de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

(MINUTA) Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e o INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Cap. Antonio Corrêa Barbosa, nº 2.233, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, portador do CPF nº 991.245.488-04 e do RG nº 5.067.036-0, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP, doravante designado MUNICÍPIO; a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Verbo Divino, 1356, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.108.786/0001-65, doravante designada simplesmente NET, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e o INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Cubatão nº 929 cj 101 - Vila Mariana - CEP 04013-043, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.130.842.0001/19, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme autorização contida na Lei nº e ajustando o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este Termo de Cooperação Técnica, designado “Termo de Cooperação”, tem por objeto formalizar o apoio técnico a ser concedido ao MUNICÍPIO pela NET e INSTITUTO CRESCER, para a realização das atividades indicadas no Plano de Trabalho constante do Anexo I, as quais se destinam a propiciar a formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino da cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com a oferta do *Curso EDUCONEX@O: Novas Tecnologias e Novos Recursos para uma Nova Educação*.
- O curso *EDUCONEX@O: Novas Tecnologias e Novos Recursos para uma Nova Educação*, designado Curso, encontra-se descrito no Anexo I.
 - As Atividades são organizadas e ofertadas por meio de um curso semipresencial, de acordo com o cronograma e especificações constantes do Anexo I, através das quais profissionais do INSTITUTO CRESCER formarão professores da rede pública vinculados ao MUNICÍPIO tendo em vista contribuir com a melhoria de qualidade da aprendizagem dos alunos, mediada pelo uso das novas tecnologias aplicadas à educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DE CONDUTA

- O relacionamento das partes em decorrência deste Termo de Cooperação e para os fins nele previstos atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

- Qualquer que seja a causa de dissolução deste Termo de Cooperação, as partes continuarão obrigadas por si, seus empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados no item 2, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações dos partícipes:

- A NET obriga-se a conceder ao MUNICÍPIO, conjuntamente, apoio técnico, mediante execução das seguintes ações:
 - Contratar o INSTITUTO CRESCER, parceiro técnico NET, para coordenação do Curso;
 - Definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Educação - SME e o INSTITUTO CRESCER, as especificações relativas à execução do Plano de Trabalho constante do Anexo I;
 - Disponibilizar acesso ao Portal NET Educação;
 - Doar pontos de TV e Internet para as escolas participantes do curso em regiões cabeadas (produto: NET Educação Total Cinema com 1 PA + Virtua 5M com 2 PAs);
 - Fazer a ambientação das escolas participantes com produtos Net Educação;
 - Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO CRESCER.

- O MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Educação - SME obriga-se a:
 - Indicar um profissional da SME que, em parceria com a equipe do INSTITUTO CRESCER, deverá colaborar para criar as condições necessárias para o bom andamento do curso, o que envolve garantir a participação e certificação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos professores envolvidos inicialmente e que os laboratórios de informática estejam em perfeitas condições de uso durante a formação. Este mesmo profissional deverá colaborar com a organização do curso (evento inaugural, divulgação, inscrição, etc) e fornecer todas as informações necessárias para a organização do projeto (nomes das escolas, professores, contatos, etc);
 - Agendar, em concordância com os responsáveis da NET e do INSTITUTO CRESCER, as datas para a realização do Curso;
 - Viabilizar a participação dos Professores, através da divulgação do escopo da formação e formas para inscrição;
 - Organizar o evento inaugural, mobilizar autoridades e a imprensa, providenciar todos os recursos necessários para esse momento (projektor multimídia, microfone etc.);

- Organizar o encontro presencial e providenciar todos os recursos necessários para esse momento (projektor multimídia, computadores com acesso à Internet, logística dos professores, coffee break, etc);
 - Disponibilizar os laboratórios de informática da Rede Municipal de Ensino, para os professores fazerem o curso e desenvolverem atividades com os alunos. Os laboratórios deverão estar equipados com pelo menos 10 (dez) computadores em perfeitas condições de uso e acesso à internet;
- O INSTITUTO CRESCER obriga-se a:
 - Planejar o curso, organizar os recursos didáticos e a plataforma de educação à distância, por onde ocorrerá o curso;
 - Manter o acesso ao curso pelo Moodle disponível aos professores durante a formação;
 - Fazer o controle de formação e emitir o certificado dos professores que cumprirem todas as etapas para certificação estabelecidas na proposta do curso;
 - Trabalhar, junto com a equipe da SME, para garantir a certificação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos professores que forem envolvidos;
 - Contratar os especialistas que farão a formação dos Professores, por meio das atividades presenciais e da mediação *online* e analisar as Webquests e demais tarefas encaminhadas pelos cursistas;
 - Passar, semanalmente, todas as informações importantes para o bom andamento do curso ao profissional da SME, de forma que correções de rumo possam ser feitas a tempo. Dentre as informações relevantes, constará a lista com o histórico da participação dos professores e relatos feitos por eles sobre a situação dos laboratórios das escolas.
 - Emitir relatório mensal e final de projeto com uma avaliação do curso.
- CLÁUSULA QUARTA - DO USO DE MARCAS OU SINAIS DISTINTIVOS
- As partes comprometem-se a não usar marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de sua titularidade, exceto para fins de divulgação do Curso, observando-se as especificações técnicas e diretrizes das marcas e sinais distintivos a serem fornecidas por escrito por cada uma das partes.
- Todos os anúncios, notas e notícias, assim como outros materiais que sejam elaborados por quaisquer das partes para fins da divulgação prevista acima deverão ser submetidos à aprovação por escrito das demais antes de sua respectiva divulgação ao público.
- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
- Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência ou prorrogado, conforme interesse das partes.
- Fica acordado que o cronograma inicial é o fixado no Plano de trabalho - Anexo I. Durante a vigência do termo, poderão ser definidos novos cronogramas para mais turmas, nos mesmos termos e de comum acordo entre os parceiros desde que venham a atender às necessidades pedagógicas da SME.
- CLÁUSULA SEXTA - DOS ÔNUS
- O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.
- A SME caberá tão somente a disponibilização de laboratórios de informática, infra-estrutura e recursos humanos de seu quadro para apoio à implementação do Curso, conforme atribuições definidas na cláusula terceira.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO
- Este Termo de Cooperação será resolvido, sem ônus, mediante aviso formalizado com 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:
 - Cancelamento ou suspensão do Curso por motivo não imputável a qualquer das partes, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
 - Descumprimento de obrigação ajustada.
- CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO
- É vedada a cessão dos direitos e das obrigações constantes deste Termo de Cooperação sem o consentimento das partes.
- CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.
- A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui estabelecido.
 - As partes se comprometem a manter sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Termo de Cooperação.
 - O Anexo I, rubricado pelas partes, integra este Termo de Cooperação.
 - Este Termo estabelece as intenções atuais das partes com relação à proposta aqui estabelecida. As partes expressamente renunciam qualquer direito de reclamar quaisquer prejuízos caso não consigam implementar o curso. Nenhuma parte deve ser responsável perante a outra por qualquer dano indireto, incidental, consequential, punitivo ou especial, derivado ou relativo a este Termo. Esta limitação não é aplicável a violações de confidencialidade e/ou violação, uso ou apropriação irregulares de propriedade intelectual.
- CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
- Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento. E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Termo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
- Piracicaba em

Pela PREFEITURA:

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Ângela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal da Educação

Pela NET:

Pelo INSTITUTO CRESCER:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(MINUTA)
ANEXO I

O curso Educonex@o é uma iniciativa da NET Educação em parceria com o Instituto Crescer, que tem como objetivo preparar professores para usarem as tecnologias digitais em processos de ensino que engajem os alunos na aprendizagem.
Formato: Semipresencial
Presencial: 8 horas
A distância: 2 meses



Carga horária da certificação: 40 horas
Carga horária estimada de dedicação dos professores ao curso: 5 horas/semana
PLANO DE TRABALHO
O Ciclo de Formação será composto das seguintes etapas: Sensibilizar, Explorar, Vivenciar, Avaliar e Registrar.

Sensibilizar: Evento para Assinatura do Acordo de Cooperação com Palestra sobre o uso de Tecnologias Digitais na Educação e Apresentação do Curso. Palestrante: Dra. Luciana Maria Allan - Doutora em Educação pela USP. Redatora dos PCN's em Ação para o MEC na área de Informática. Diretora técnica do Instituto Crescer.

Explorar: Primeiro módulo da formação (Presencial: 8 horas; A distância: 2 semanas)
Objetivo: Ambientação em EAD, revisão TIC e apresentação de conceitos e recursos que colaboram para promover uma Nova Educação.
Estratégias:
· Apresentar o portal NET Educação e outros sites interessantes para fins educacionais;
· Cadastrar e ambientar os participantes no Moodle;
· Compartilhar materiais complementares relacionados com tecnologia educativa;
· Orientar os participantes para criar um blog para registro do processo;
· Estimular os participantes a pensar em propostas para a construção da Webquest.

Vivenciar: Segundo módulo da formação (A distância: 4 semanas)
Objetivo: Planejar e colocar em prática um projeto de curta duração com suporte dos recursos explorados no módulo anterior.
Estratégias:
· Elaborar o projeto com base na Metodologia Webquest desenvolvida por Bernie Dodge na San Diego State University que concretiza-se em atividades para os alunos, orientadas para pesquisa e produção de textos relatando suas descobertas;
· Organizar uma rubrica para avaliar o trabalho desenvolvido pelos alunos.

Avaliar: Terceiro módulo da formação (A distância: 1 semana)
Objetivo: Avaliar a experiência e sua relação com uma Nova Educação.
Estratégia:
· Avaliar a experiência com base nos 4 pilares da Educação traduzidos em Competências como sugerido por Antonio Carlos Gomes da Costa no livro "Educação para o Desenvolvimento Humano".

Registrar: Quarto módulo da formação (A distância: 1 semana)
Objetivo: Sistematizar a experiência e disseminar os projetos produzidos pelos professores no Portal NET Educação.
Estratégias:
· Aprimorar as Webquests com base nos resultados de aplicação;
· Registrar no blog a prática desenvolvida junto aos alunos, reconhecendo o potencial desta ferramenta para interação e comunicação com a comunidade escolar e o público externo, motivando os alunos para a aprendizagem.

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	ATIVIDADE
	Evento inaugural – Assinar o acordo de cooperação com a presença de representantes dos três parceiros: Secretaria de educação, NET e Instituto Crescer; Palestra de sensibilização sobre informática educacional; Divulgação do curso e como se inscrever
	Inscrições e seleção dos professores pela Secretaria de Educação
	Encontros presenciais
	Início da etapa a distância
	Término da etapa a distância

CERTIFICAÇÃO
Os professores-formadores e/ou assessores pedagógicos que: Participarem do presencial de 8 horas, participarem das discussões que ocorrerem no ambiente virtual e envolverem um professor da rede para vivenciar a formação em parceria, sendo que sob sua orientação este professor:
· Criará um blog e registrará o processo vivenciado na formação;
· Elaborará a Webquest e aplicará junto aos alunos;

Receberão um certificado de participação em um Curso de Extensão com carga horária de 40 horas.

O certificado será emitido pelo Instituto Crescer em parceria com o NET Educação e a Secretaria Municipal de Educação.
RESULTADOS ESPERADOS
· Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira, propiciando novas estratégias de ensino com suporte de tecnologias digitais;
· Estimular uma rotina de planejamento e avaliação permanente pelos professores;
· Sensibilizar os professores sobre a necessidade de privilegiar um currículo onde o foco maior está no desenvolvimento das competências básicas como prevê os PCNs;
· Elevar a autoestima dos professores que terão seus trabalhos publicados no Portal NET Educação.

MINUTA INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(i) NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00108786/0001-65, I.E. 149751669-110, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1356, CEP: 0 4 7 1 9 - 002, na cidade de São Paulo capital, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado "DOADOR"; e de outro,

(ii) MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, Bairro Chácara Nazareth, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS infra-assinado, na forma da Lei nº, doravante denominada "DONATÁRIO";

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

· Considerando que o DOADOR acredita nas obrigações da Responsabilidade Social Empresarial;

· Considerando que o DONATÁRIO tem como finalidade social (a finalidade social está no objetivo descrito no Estatuto) e apresentou solicitação pleiteando apoio técnico relacionado a serviços de comunicação, conforme solicitação.

· As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Doação com Encargo "Contrato", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DOADOR doará o serviço de comunicação objeto de sua atividade principal, quais sejam Serviços de Internet TV a cabo, denominado neste instrumento "PRODUTOS NET" do DOADOR ao DONATÁRIO que, por sua vez, aceita a doação, obrigando-se a cumprir os encargos e demais obrigações contidas neste Contrato de Doação Modal.

1.2. Os PRODUTOS NET serão disponibilizados ao DONATÁRIO da seguinte forma:
(i) fornecimento de serviços de internet em 2 pontos pré-selecionados pela DOADORA de acordo com sua Política de Doação de Produtos NET, ocasião que será entregue em comodato de equipamento captação de sinal, a exclusivo critério da DOADORA e/ou
(ii) Fornecimento de serviços de TV a cabo em 2 pontos pré-selecionados pela DOADORA de acordo com sua Política de Doação de Produtos NET, ocasião que será entregue em comodato de equipamento captação de sinal, a exclusivo critério da DOADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2.1. O DONATÁRIO obriga-se a utilizar os PRODUTOS NET única exclusivamente nos locais pré-selecionados e instalados, para fins unicamente educacionais conforme Política de Doação da DOADORA.
2.2. O DONATÁRIO deverá respeitar o local de instalação dos Pontos fornecidos, destinados a cada Produto NET previamente informado, sendo certo que, qualquer alteração dos locais de instalação dos PRODUTOS NET, bem como direcionamento para outrem, redirecionamento para outro local, somente poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da DOADORA.
2.3. O DONATÁRIO assume todos e quaisquer custos oriundos da manutenção, substituição de equipamento ou assistência técnica, entre outros definidos na Política de Doação de Produtos Net, sendo que nenhum ônus ou qualquer tipo de responsabilidade recairá sobre a DOADORA, no prazo e forma avençados devendo ser cumpridas obrigações acessórias também assumidas pelo DONATÁRIO através do presente.
2.4. Os ônus de que trata o item anterior serão custeados dentro das previsões orçamentárias do DONATÁRIO.
2.5. O DONATÁRIO obriga-se, ainda a:
(i) Não utilizar-se, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, os PRODUTOS NET para fins diversos do previsto na cláusula 2.1. supra;
(ii) Fornecer a título oneroso ou gratuito a outra pessoa ou de qualquer forma ou a qualquer outro título dispor dos PRODUTOS NET de maneira não prevista na Cláusula 2.1 acima
(iii) Prestar contas ou esclarecimentos sobre a correta utilização dos PRODUTOS NET quando solicitado pela DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias.
(iv) Não proceder à alteração por conta própria do (s) ponto (s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à NET, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
(v) Não promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados tais como alteração de fiação;
(vi) Não fornecer a título gratuito ou oneroso a terceiros Produtos e Serviços NET, ou ainda, utilizá-los para outros fins e;
(vii) Arcar com todo e qualquer custo decorrente de eventual assistência técnica, danos, quebra e/ou substituição de equipamentos.
2.6. Sem prejuízo das demais obrigações do DONATÁRIO previstas neste instrumento, caso o DOADOR entenda necessário, o DONATÁRIO obriga-se a fornecer todos os documentos e informações, bem como a permitir a entrada de funcionários ou prepostos do DOADOR nas dependências do DONATÁRIO sempre que necessário.
2.7. O DONATÁRIO declara que está autorizado pela Lei nº a celebrar este instrumento de doação e os outros documentos e instrumentos a ele relacionados e realizar as transações e/ou obrigações neles contempladas, bem como para cumprir as obrigações deles decorrentes.
2.8. O DONATÁRIO responsabiliza-se na assinatura e cumprimento deste instrumento e dos outros acordos e instrumentos decorrentes desta doação que se relacionem de forma direta ou indireta foram autorizadas por todos os seus atos societários e: (i) não dependem e não dependerão de qualquer consentimento ou aprovação ainda não obtida, (ii) não violam e não violarão qualquer lei, norma, regulamento, mandado ou decreto atualmente em vigor e (iii) não violam e não violarão seus documentos constitutivos, estatutos ou outros documentos societários aplicáveis a estes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

3.1. O descumprimento de qualquer dos encargos e/ou obrigações acessórias assumidas inclusive definidas na Política de Doações, pelo DONATÁRIO neste Contrato, que não tenham sido sanadas no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do DOADOR, autorizará o DOADOR a rescindir, de pleno direito.

3.2. A rescisão mencionada na Cláusula 3.1 acima sujeitará o DONATÁRIO à devolução imediata a DOADORA, de todo e qualquer objeto acessório utilizado na instalação dos PRODUTOS NET, bem como, do comodato de equipamentos fornecidos, pelo uso inapropriado conforme estabelecido na Política de Doação NET, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos, inclusive morais, sofridos pela DOADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FISCAL

4.1. O DONATÁRIO arcará exclusivamente com todos os tributos que a legislação brasileira dispuser (impostos, taxas, emolumentos, contribuições entre outros), presentes ou futuros, devidos em decorrência direta ou indiretamente do recebimento dos PRODUTOS NET nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

5.1. As Partes declaram que na execução de suas atividades, observam as seguintes regras de responsabilidade social:

a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão crianças menores de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários beneficícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
h) Respeitar sempre que necessário todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente e;
i) Respeitar sempre que necessário todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
6.2. Quaisquer alterações ao presente instrumento e seus anexos somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas.
6.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, ficando desde já acordado que os PRODUTOS NET não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, em outros locais que não aqueles definidos para instalação, a outras organizações parceiras, terceiros, etc.
6.4. O DONATÁRIO obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, metodologias, idéias, know how, ferramentas, conceitos, técnicas, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta doação, sob as penas da lei. Esta obrigação persistirá por tempo indeterminado após a vigência deste instrumento. Qualquer espécie de divulgação dependerá sempre da expressa concordância entre si.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Piracicaba em,

DOADOR
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Por:
Cargo

DONATÁRIO
MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Por: Gabriel Ferrato dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está(ão) aberta(s) a(s) Licitação(ões) relacionada(s) abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 94/2013
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol e biodiesel S10). **Início da Sessão Pública:** 28/06/2013 às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

O(s) Edital(is) completo(s) encontra(m)-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 14 de junho de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO N.º 011/2013
NOTIFICAÇÃO N.º 09/01/2013
PREGÃO N.º 202/2012 – PROCESSO N.º 3591/2012
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 226/2013

O SEMAE faz saber que o prazo de defesa face à Notificação n.º 09/01/2013 da empresa BELL ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.627.856/0001-66, transcorreu em branco.

Nesse sentido, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, a empresa será MULTADA, atendendo ao disposto na cláusula 16.2.4 do edital, devendo recolher aos cofres do SEMAE, a importância de R\$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos). O montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, poderá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Ainda, a Contratada será ADVERTIDA, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei de Licitações. Informamos que, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2013/001441
MODALIDADE: Pregão 000076/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE E AÇÚCAR PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE .

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2013/001441, Pregão n.º 000076/2013, conforme segue abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR
NUTRICISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	R\$ 2.599,20
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.	2	R\$ 14.729,28
VALOR TOTAL DAAQUISIÇÃO		R\$ 17.328,48

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 12 de junho 2013.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

GABINETE DO PRESIDENTE

H O M O L O G A Ç ã O

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2013/1396
MODALIDADE: Pregão 074/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, TAPEÇARIA, POLIMENTO E VIDRAÇARIA NOS VEÍCULOS DO SEMAE.

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro Milton Luiz Pigozzo, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à empresa conforme abaixo:

EMPRESA: IRMÃOS MORALES & ALVES LTDA - ME		
Lote 1 – Linha Leve		
Especificações	VALOR POR HORA PRODUTIVA (em R\$)	
VALOR POR HORA (FUNILARIA)		24,97
VALOR POR HORA (PINTURA)		32,53
VALOR POR HORA (ELÉTRICA)		24,62
VALOR POR HORA (TAPEÇARIA)		30,49
VALOR POR HORA (POLIMENTO)		22,64
VALOR POR HORA (VIDRAÇARIA)		23,75
TOTAL		159,00
Valor estimado da contratação Linha Leve		R\$ 30.000,00
Lote 2 – Linha Pesada		
Especificações	VALOR POR HORA PRODUTIVA	
VALOR POR HORA (FUNILARIA)		30,07
VALOR POR HORA (PINTURA)		31,26
VALOR POR HORA (ELÉTRICA)		28,40
VALOR POR HORA (TAPEÇARIA)		33,32
VALOR POR HORA (POLIMENTO)		30,08
VALOR POR HORA (VIDRAÇARIA)		28,87
TOTAL		182,00
Valor estimado da contratação Linha Pesada		R\$ 30.000,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 11 de junho de 2013

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 12 Junho 2.013
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados
002610/2013 EDISON ANASTACIO
002611/2013 VICENTE GIUZIO FILHO
002612/2013 ADOLFO FRANCISCO H. GORGA
002613/2013 SETOR DE PATRIMÔNIO X ÁGUAS DO MIRANTE
002614/2013 CONSÓRCIO COM/CESBE
002615/2013 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECAÂNICA
002616/2013 FLAVIA THAIS MENDES JURADO
002617/2013 PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA. - EPP
002618/2013 FÁBIO CESAR CARDOSO
002619/2013 ANDERSON JULIANO RODRIGUES
002620/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
002621/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
002622/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
002623/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
002624/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
002625/2013 CANOEIRO EMP. E PARTIC. LTDA
Despachos

Protocolos Processo Interessado
000963/2013 000769/2013 EDISON BRAGALHA: "Indeferido".
001007/2013 000793/2013 CHIARA AUGUSTA BARBOSA ROCHA: "Indeferido".
001133/2013 000877/2013 JOÃO HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA: "Concluído".
001411/2013 001053/2013 ISC EMPREENDIMENTOS: "Concluído".
IMOBILIÁRIOS LTDA ME
001525/2013 001122/2013 GEOGRAPHIC ENGª DE AVALIAÇÃO E: "Concluído".
GEOMÁTICA S/S LTDA
001803/2013 001280/2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Concluído".
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
002033/2013 000559/2004 ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA: "Concluído".
002069/2013 001460/2013 CARLOS HENRIQUE OLYMPIO: "Deferido".
002133/2013 000680/2013 VOTORANTIM CIMENTOS S.A.: "Concluído".
002225/2013 000559/2004 ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA: "Concluído".
002229/2013 001555/2013 ORIVALDO ZEM FILHO: "Deferido".
002287/2013 001589/2013 ANTONIO FONSECA DA SILVA: "Deferido".
002357/2013 001771/2013 TCMEP 3 EMP. IMOB. SPE LTDA: "Concluído".
002364/2013 VEREADOR MATHEUS A. ERLER: "Concluído".
002421/2013 002082/2011 CONSULT - CONS. E NEG. IMOB. LTDA: "Concluído".
002446/2013 001695/2013 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -: "Concluído".
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
002549/2013 002366/2010 FREDY MAC FADDEN: "Concluído".
002551/2013 001141/2010 FREDY MAC FADDEN: "Concluído".
002579/2013 SILVIA BASSO DOS ANJOS: "Deferido".
002601/2013 001576/2013 GALDINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA: "Arquivado".SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2013 –
PROCESSO N.º 1632/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e reagentes para análises laboratoriais.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 02/07/2013, às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2013 –
PROCESSO N.º 1607/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de registro de pressão com liga de cobre.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 03/07/2013, às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2013 –
PROCESSO N.º 1650/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de válvulas borboletas para a ETA – estação de tratamento de água 1 e 2.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 03/07/2013, às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.

Consulta/Aquisição gratuita dos editais: www.semaepiracicaba.sp.gov.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234.

Piracicaba, 14 de junho de 2013

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO REFERENTE A
CARTA CONVITE Nº002/2013

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Conselho de Curadores do Bloco Administrativo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 005/2013, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura das propostas da Carta Convite n.º 002/2013, conforme processo nº 008/2013, para "Confecções e instalações de cortinas em salas de aulas da FUMEP", tendo como participantes a licitante: Line Flex Cortinas.Após, abertura do envelope nº002 (proposta), deliberou a presente comissão em encerrar os trabalhos para análise.

Publique-se e aguarde-se. Assinam os presentes.

Piracicaba, 12 de junho de 2013.

Presidente da Licitação
Edson Barbosa

IPPLAP

MUNICIPIO DE PIRACICABA

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2013NE00124 Data de emissao: 12/06/2013 Gestao: 00003
UG Descricao No.Processo
353100 IPPLAP - CNPJ 05.859.181/0001-20 014/2013
Credor: S. A. O ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/MF 61533949-0001/41
Endereco: AV. ENG. CAETANO ALVARES, 55
Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 2598900 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 35311 04122000321840000 0101011000 339030 353100

Ref.Dispensa: 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 5 DISP.DE LICITACAO Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****824,00 *****824,00

OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Mai	Junho	824,00 PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 0000 DESPESAS COM RENOVACAO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL O ESTADO DE SAO PAULO. JUN/2013 A JUN/2014. REQ: 083/13 PROC: 014/13 DESTINO:IPPLAP			
	1	824,00	824,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ===== R\$ *****824,00

Subitem: 46

Local e Data da Entrega
IPPLAP 12/06/2013 =====
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
167908028/86 - IDNILSON DONIZETE PEREZ
ORDENADOR DE DESPESA
868249289/0 - LAURO JERONIMO ANNICHINO IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

UNIDOS DO PARQUE SÃO JORGE

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, o Presidente da Diretoria do Unidos do Parque São Jorge comunica que ficam os senhores associados quites com os cofres sociais, convocados a participar da Assembléia a ser realizada no dia 26 de Junho de 2013, na Rua Mococa 340, Bairro Parque São Jorge, Piracicaba-SP, com a primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação as 20:00 horas com número mínimo de 1/3 associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição e posse do Conselho Deliberativo;
- Eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Piracicaba, 14 de junho de 2013.

Emerson Roberto da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br